

## Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - União Desportiva e Recreativa de Teamonde

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, e retificadas em reunião de Camara Municipal de 08/11/2018 e Assembleia Municipal de 15/12/2018, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela União Desportiva e Recreativa de Teamonde, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna I/12255/2021 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;



E

A União Desportiva e Recreativa de Teamonde, pessoa coletiva número 505 037 998, com sede na Rua das Sitímas n.º 334 - Teamonde freguesia de Carregosa, representada por Carlos Alberto Araújo Azevedo Simões na qualidade de Presidente, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro à União Desportiva e Recreativa de Teamonde, para obras de requalificação de balneários e valências neles existentes.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação.
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios

concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados;

i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

k) Nos termos do n.º3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do segundo contraente não se justifica.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a 09/11/2020 e término em 25/06/2021, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

Até €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), durante o mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; Até €2.500,00 (dois mil quinhentos euros), durante o mês de maio, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; § único - Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de €500,00 (quinhentos euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa



1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03, incluindo a verificação física de relatórios.

## Sétima

### Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

## Oitava

### Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

## Nona

### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

## Décima

### Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

## Décima Primeira

### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.



Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 581/2021, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 18 de março de 2021.

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 18 de março de 2021

MA

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, e retificadas em reunião de Camara Municipal de 08/11/2018 e Assembleia Municipal de 15/12/2018, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela União Desportiva e Recreativa de Teamonde, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna I/12255/2021 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

REGISTADO SOB O  
Nº 3212021

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

A **União Desportiva e Recreativa de Teamonde**, pessoa coletiva número 505 037 998, com sede na Rua das Sitímas n.º. 334 - Teamonde freguesia de Carregosa, representada por Carlos Alberto Araújo Azevedo Simões na qualidade de Presidente, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Primeira**

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro à União Desportiva e Recreativa de Teamonde, para obras de requalificação de balneários e valências neles existentes.

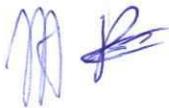
#### **Segunda**

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;

- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação.
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados;
- i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;
- k) Nos termos do n.º3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do segundo contraente não se justifica.



### Terceira

#### Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a 09/11/2020 e término em 25/06/2021, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

### Quarta

#### Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).

### Quinta

#### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

- Até €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), durante o mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- Até €2.500,00 (dois mil quinhentos euros), durante o mês de maio, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
  - § único – Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativeira a verba de €500,00 (quinhentos euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

### Sexta

#### Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03, incluindo a verificação física de relatórios.

### Sétima

#### Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

### Oitava

#### Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

### Nona

#### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

### Décima

#### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do

valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

#### **Décima Primeira**

##### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

#### **Décima Segunda**

##### Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 581/2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 18 de março de 2021.

#### **Anexa-se:**

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 18 de março de 2021

#### **O Primeiro Contraente**



#### **O Segundo Contraente**



## Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020



### Identificação da Entidade/ Atleta

Nome URDT - União Recreativa e Desportiva de Teamonde  
NIF 505037998

### Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

### Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva

Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos

Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais

Anexo C

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas

Anexo 2

Realização de obras de melhoria e requalificação nos balneários e valências neles existentes. Prolongamento dos balneários, construção de chuveiro e casa de banho para árbitros que não possuímos de momento. No fundo, requalificar o espaço para reunir as condições de segurança ideais, aumentar as condições de conforto e condições de salubridade dos utilizadores das instalações desportivas.

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais

Anexo 3

### Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início 09/11/2020

Data de Execução

25/06/2021

Observações

URDT  
UNIAO RECREATIVA  
E DESPORTIVA DE TEAMONDE  
Presidente de Direção/  
o/a Atleta

(assinar e carimbar ou  
assinatura digital com cartão de cidadão)

02/09/2020

Data

# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020



## Anexo 2

### Apoio a obras de melhoria de Instalações Desportivas

Esta medida pretende apoiar a realização de obras de melhoria e valorização das instalações desportivas próprias, de espaços já existentes no intuito de melhorar as condições de segurança e incrementar a prática e a formação desportiva

(Assinalar com X)

- Medida(s) a que se candidata
- 1. Requalificação de balneários e valências neles existentes
  - 2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes
  - 3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede
  - 4. Requalificação de vedações, muros ou acessibilidades
  - 5. Substituição de Pisos Desportivos
  - 6. Instalação de Relvados Sintéticos



Descrição das obras a realizar nos pontos 1, 2 e 4

Ponto 1 - Requalificação dos balneários - colocar piso de interior no acesso aos balneários, construção de balneário e casa de banho para árbitros e pintura de paredes interiores

Justificação e Objetivo

Ponto 1 - Temos como pratica desportiva nas nossas instalações o futsal. Cerca de duas vezes por dia recebemos visita de algumas equipas particulares, que usufruem do nosso campo e conseguinte dos nossos balneários. Para manter e/ou aumentar o numero de equipas que recebemos, temos que requalificar os balneários de modo a oferecer condições dignas e de segurança para os atletas poderem utilizar os mesmo. Atualmente as condições dos mesmo estão degradadas, o piso de acesso aos balneários é incerto, o que coloca em causa a segurança de quem utiliza as nossas instalações.

09-11-2020

Data de Conclusão

25-06-2021

09-11-2020

Data de Conclusão

Descrição das obras a realizar no ponto 6

Fundamentação e Objetivos

Data de Conclusão

Data de Início  
Realizada a Empresa Responsável das Instalações e a existência de condições

Orçamento		Valor
<b>Despesas</b>		10.209,00 €
Pontos 1, 2 e 4	Pequena requalificação dos balneários/piso/paredes/arrumos/casa de banho	2.450,00 €
	Requalificação canalização/pichelaria/pontos de luz	- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Pontos 1, 2 e 4</b>		2.450,00 €
Pontos 3 e 5		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Pontos 3 e 5</b>		- €
Ponto 6		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Ponto 6</b>		- €
<b>Recursos</b>		7.659,00 €
Próprias	Donativos e Quotas	- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Próprias</b>		- €
Entidades Públicas	Município de Oliveira de Azeméis	- €
	Junta de Freguesia de	- €
	Outras entidades:	- €
		- €
		- €
<b>Total - Entidades Públicas</b>		- €
<b>Total Recursos</b>		7.659,00 €

**Documentos Gerais:**

Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção.

Documento comprovativo da qualidade de proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6.

**Documentos Específicos:**

Memória descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral, objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quanto aplicável, bem como outros aspetos considerados relevantes para o apoio.

Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários.

**Outros Documentos:**

Enviar em anexo pequeno projeto/planta de como irá ficar o espaço após requalificado